

## ESCOLA SUPERIOR DE POUSO ALEGRE

### CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 49 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Presidente do Conselho Superior da Escola Superior de Pouso Alegre, **Profº. Wilfred Sacramento Costa Júnior**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **14 de novembro de 2018**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Escola Superior de Pouso Alegre, nos termos da legislação vigente, adotará medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o seu acesso, a sua permanência, a sua participação e a sua aprendizagem.

**Parágrafo único** - Considera-se, para efeito desta Portaria, pessoas com deficiências aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, em conformidade ao disposto no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ACESSIBILIDADES ATITUDINAL, ARQUITETÔNICA, PEDAGÓGICA, COMUNICACIONAL E DIGITAL**

**Art. 2º** - Acessibilidade é a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - Acessibilidade é uma condição que melhora a qualidade de vida das pessoas, e que deve estar presente, independente das condições físicas, nos meios físicos, técnicos ou dispositivos utilizados.

### *Seção I*

#### *Acessibilidade Atitudinal*

**Art. 3º** - A Acessibilidade Atitudinal refere-se à percepção do outro, sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações.

**Parágrafo único** - Caberá à IES, em conjunto com seus cursos desenvolver a conscientização de sua comunidade acadêmica na rotina da IES, promovendo também eventos que estimulem a atitudes das pessoas para a remoção dessas barreiras.

### *Seção II*

#### *Acessibilidade Arquitetônica*

**Art. 4º** - A Acessibilidade Arquitetônica refere-se à eliminação das barreiras ambientais físicas nas residências, nos edifícios, nos espaços e equipamentos urbanos.

**Parágrafo único** - Caberá à IES, em conjunto com o setor de engenharia adaptar os espaços para proporcionar mais autonomia ao aluno com mobilidade reduzida.

### *Seção III*

#### *Acessibilidade Pedagógica*

**Art. 5º** - A Acessibilidade Pedagógica refere-se à ausência de barreiras nas metodologias e técnicas de estudos desenvolvidos nos cursos.

**§ 1º** - Por estar relacionada diretamente com a atuação docente, a acessibilidade pedagógica diz respeito à forma como os professores concebem conhecimento, aprendizagem, avaliação e inclusão educacional.

**§ 2º** - O NDE e o Colegiado de cada curso deverão apresentar, discutir e propor ações para a remoção das barreiras pedagógicas com os professores do curso.

### *Seção IV*

## *Acessibilidade Comunicacional*

**Art. 6º** - A Acessibilidade Comunicacional diz respeito à eliminação de barreiras na comunicação interpessoal (face a face, língua de sinais), escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila, etc.), incluindo textos em Braille, grafia ampliada, uso do computador portátil) e virtual (acessibilidade digital).

**Parágrafo único** - Na construção de PPC, deverão obrigatoriamente constar, no que couber, todos os aspectos relacionados à acessibilidade comunicacional, devendo os cursos articularem com os outros setores institucionais para o seu devido cumprimento.

### *Seção IV*

#### *Acessibilidade Digital*

**Art. 7º** - A acessibilidade digital abrange o direito de eliminação de barreiras na disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de tecnologias assistivas, compreendendo equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos.

**§ 1º** - A IES deverá providenciar a eliminação de barreiras na Web, zelando para que sites e portais sejam projetados de modo a garantir que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar e interagir de maneira efetiva com as páginas.

**§ 2º** - Os PPCs deverão, no que couber, registrar os tipos de eliminação de barreiras de acessibilidade digital.

**§ 3º** - Caberá a IES disponibilizar recursos físicos, humanos e material específicos a fim de promover a acessibilidade digital.

## **CAPÍTULO II**

### **DA OFERTA DA DISCIPLINA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**

**Art. 8º** - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS é uma língua que possui estrutura gramatical própria sob a forma de comunicação visual-espacial o que permite deficientes auditivos manifestarem sua cultura.

**§ 1º** - É obrigatória a inserção da oferta da disciplina Libras, como disciplina curricular optativa, em todos os cursos oferecidos pela IES, exceto para os cursos de formação de professor, caso em que a condição é obrigatória.

**§ 2º** - Caso a disciplina Libras não esteja em oferta regular na IES, será oferecida sob demanda dos alunos, em horários ou turnos diferentes das disciplinas regulares do curso.

**§ 3º** - A Libras deverá constar dos Projetos Pedagógicos de todos os cursos da IES, devendo o plano de ensino da disciplina - contemplando ementa, bibliografia básica e complementar e carga horária-, estar disponível nos formatos virtual e impresso para conhecimento de toda a comunidade acadêmica.

**§ 4º** - Nos casos de necessidade de acompanhamento do aluno por parte de profissional de Intérprete de Libras, caberá ao Coordenador do Curso, juntamente com o Diretor da IES, definir a forma de contratação ou decidir outras providências cabíveis ao caso.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Além dos requisitos legais e normativos mencionados nesta Resolução, a IES deverá:

- I - disponibilizar no seu site institucional todas as informações acadêmicas dos cursos conforme determina a legislação vigente;
- II - observar as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN na a elaboração de seus PPCs;
- III - cumprir a carga horária mínima, o tempo de integralização e a denominação dos cursos de acordo com as diretrizes do MEC.

**Art. 10** - O Núcleo Docente Estruturante - NDE de cada curso, deverá zelar pelo cumprimento integral dos requisitos legais e normativos nos PPCs, garantindo pleno atendimento aos dispositivos mencionados art. 1º e no art. 10 desta Resolução.

**Art. 11** - Será de responsabilidade da IES adequar sua infraestrutura física no que tange aos aspectos de barreiras arquitetônicas, piso podotátil, sinalização em Braille dos

espaços da Instituição e, no que couber, nos outros tipos de acessibilidade previstas nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Resolução.

**Art. 12** - Poderá a Instituição, sob demanda, ofertar cursos de Libras e Braille, nas seguintes condições:

- I - de Português como segunda língua para os estudantes surdos; e
- II - de Braille para estudantes cegos, aberto à comunidade acadêmica.

**Art. 13** - É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer nas dependências da Instituição.

**Art. 14** - A Instituição reservará, em seu orçamento anual, dotação própria para implantar e manter os requisitos que envolvam investimento interno ou externo à IES.

**Art. 15** - Os Casos omissos ou outros requisitos legais e normativos que venham a ser incorporados pela legislação vigente, deverão ser apresentados ao Colegiado de Cursos para deliberação.

**Art. 16** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.**



**Prof. Wilfred Sacramento Costa Júnior**

**Diretor**

**Escola Superior de Pouso Alegre**